

IPHAN-SITIO ROBERTO BURLE MARX/RJ

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01478.000020/2026-84

2. INTRODUÇÃO

2.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Iphan encontra-se incluído.

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta os Estudos Preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no §1º do art. 18 da Lei 14.133 /21 e que visam à contratação de serviços contínuos de segurança e vigilância armada e desarmada para o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Descrição da necessidade

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial no Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), unidade especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), responsável pela preservação de um patrimônio cultural, paisagístico, científico e ambiental de reconhecida relevância nacional e internacional.

3.2 Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato nº 04/2022, firmado com a empresa Conquista Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., no âmbito do Processo nº 01478.000115/2021-93, cuja vigência se encerra em 17 de maio de 2027. Referido contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e já atingiu o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência admitido pelo inciso II do art. 57 daquela legislação, razão pela qual não poderá ser novamente prorrogado.

3.3 Embora a vigência contratual se estenda até 17 de maio de 2027, a Administração não possui interesse na manutenção do contrato até seu termo final, uma vez que o último termo aditivo previu cláusula resolutiva expressa, permitindo sua extinção antecipada quando concluído o novo procedimento licitatório e celebrado o contrato dele decorrente. Dessa forma, a presente contratação visa possibilitar a substituição da atual prestadora tão logo seja concluído o Pregão Eletrônico e implementadas as condições para o início da execução contratual, assegurando a continuidade dos serviços sem solução de continuidade e em observância ao interesse público.

3.4 A contratação é imprescindível para assegurar a proteção do patrimônio público sob a guarda do SRBM, abrangendo edificações históricas, acervos, equipamentos, bens móveis e imóveis, coleções botânicas, áreas de preservação ambiental e demais ativos institucionais, bem como para garantir a segurança de servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes e prestadores de serviços que circulam diariamente na unidade.

3.5 A inexistência ou descontinuidade dos serviços de vigilância poderá acarretar riscos significativos à integridade física das pessoas, ao patrimônio público, à preservação do conjunto paisagístico e cultural protegido, além de comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas no SRBM.

3.6 A execução dos serviços por empresa especializada também se mostra necessária em razão da inexistência, no quadro de pessoal do Iphan, de cargos efetivos destinados ao desempenho das atividades objeto da contratação. Dessa forma, a terceirização encontra respaldo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que disciplina a execução indireta de serviços na Administração Pública Federal, uma vez que as atividades de vigilância patrimonial possuem natureza acessória, instrumental e complementar às competências institucionais do Iphan, não se enquadrando entre aquelas vedadas à terceirização previstas no art. 3º do referido Decreto.

3.7 No mesmo sentido, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, admite a contratação indireta de serviços contínuos de apoio, desde que não envolvam atividades estratégicas, poder de polícia, tomada de decisão administrativa ou atribuições inerentes aos cargos efetivos do órgão. Os serviços de vigilância patrimonial possuem caráter operacional e de apoio, não implicando delegação de competências administrativas ou exercício de funções típicas de Estado.

3.8 A terceirização desses serviços permite que os servidores do Iphan concentrem seus esforços nas atividades finalísticas relacionadas à preservação, pesquisa, conservação, gestão e difusão do patrimônio cultural sob responsabilidade do SRBM, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização da utilização dos recursos humanos disponíveis e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.9 Ressalta-se que a futura contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, permanecendo íntegra a responsabilidade da empresa pela gestão de sua mão de obra, observadas as disposições da legislação trabalhista e previdenciária, bem como as regras estabelecidas no contrato administrativo.

3.10 Considerando a natureza permanente da necessidade administrativa, a essencialidade dos serviços para a proteção do patrimônio público e para o funcionamento regular da unidade, caracteriza-se o objeto como serviço de natureza continuada, passível de contratação e prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

3.11 Da mesma forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo sua contratação mediante a modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

3.12 O quantitativo da força de trabalho foi dimensionado com base nas características operacionais, na extensão territorial, nos postos de vigilância existentes, no fluxo de pessoas, nos riscos patrimoniais identificados e na experiência obtida durante a execução do contrato vigente, mantendo-se quantitativo compatível com as necessidades atuais do Sítio Roberto Burle Marx. As atribuições previstas para os postos de trabalho não se confundem com as competências legais dos servidores efetivos do Iphan, limitando-se à execução de atividades acessórias e complementares indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade.

3.13 Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, a adequação da execução indireta dos serviços e a compatibilidade da solução proposta com a legislação vigente, assegurando a continuidade da proteção patrimonial e o pleno atendimento do interesse público.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa do SRBM.	FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES MARTINS SERAFIM

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A licitante deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar do certame, desde o credenciamento no portal Compras Governamentais, da participação da sessão pública no dia e horário agendado para o envio das propostas de preços e dos documentos de habilitação pertinentes.

5.2 Por oportuno, para que não parem questionamentos sobre a pertinência de terceirização das atividades a serem desempenhadas pelos contratados, cumpre informar a atividade de vigilância, cuja descrição se apresenta a seguir, está prevista no inciso XXI, do art. 1º da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, concomitantemente com o art. 3º, § 1º do DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, in verbis:

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado

5.3 Sendo assim, não vislumbra-se ilegalidade nas atividades a serem contratadas, uma vez que entende-se ser passível, além de recomendada a sua contratação preferencialmente por meio de execução indireta, conforme preceito legal apontado acima. Ainda no bojo desta análise, verifica-se que os cargos a serem contratados, essencialmente voltados para atividades operacionais de rotina, não se enquadram nas vedações expressas pelo Art. 3º do Decreto 9.507/2018 e não são desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Iphan. Portanto, legalmente amparada se demonstra a contratação almejada.

5.4 Os empregados da empresa contratada não possuirão atribuição para firmar nenhum documento público.

5.5 A contratação do serviço será no Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, uma vez que os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências do SRBM/Iphan para a prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Unidade, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do Iphan, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5.6 A contratação poderá ter vigência de até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos do Art. 6º, inciso XXIX, do mesmo normativo. Entende-se que proporcionar maior período de vigência resultará em economia processual ao reduzir a necessidade de tramites de formalização anual de prorrogações, além de poder refletir em propostas de menor valor pelos fornecedores perante a garantia de um contrato de longo prazo. Ressalta-se que maior vigência não isenta a Administração de avaliar regularmente a vantagem econômica da contratação e a disponibilidade orçamentária para tal despesa, estudos estes já realizados pela Coordenação em todos os seus contratos.

5.7 A vigência da contratação será de **02 (dois) anos**, contados a partir da ordem de início de Serviços (OIS) emitida pela Administração, e poderá ser prorrogada por igual período até o limite de 10 (dez) anos, caso seja vantajoso para a Administração, conforme Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.8 A forma de seleção da empresa a ser contratada será por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global dos serviços.

5.9 Os profissionais alocados devem possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, receber treinamento periódico, conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços, evitando especialmente situações que possam configurar relação de subordinação para com a Administração contratante ou seus servidores.

5.10 Devem ser empregados materiais de primeira qualidade; a contratação deve prever todos os insumos necessários para a boa prestação dos serviços e o atingimento às expectativas da Administração.

5.11 A CONTRATADA deverá contar com pessoal necessário ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

5.12 Não haverá obrigatoriedade de vistoria, porém a licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.13 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.14 Para o Gerenciamento dos Riscos e visando assegurar o cumprimento efetivo das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores que prestarão os serviços, a Contratante adotará a **Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação**, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Art. 18, §1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 05/2017).

5.15 De acordo com o § 3º e 4º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas: efetuar o depósito de valores em conta vinculada; sendo que os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.16 De modo a garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas nos contratos de serviços terceirizados, a Administração Pública passou a prever nos editais a exigência de criação de uma conta-depósito Vinculada, para fins de depósito das provisões para pagamento das verbas trabalhistas. Nessa conta bancária, aberta em nome da empresa e que só poderá ser movimentada com autorização do órgão

CONTRATANTE, são depositadas as provisões de valores para o pagamento de direitos dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

5.17 Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e em suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.18 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.19 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

5.20 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.21 A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio da instituição.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

5.22 Os produtos/uniformes e EPI objeto desta contratação deverão estar pautados nas recomendações e critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8ª edição da Advocacia-Geral da União (AGU) e na Instrução Normativa nº 01/2010, no que couber, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.23 Além disso, a Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais, tais como:

- A otimização dos recursos materiais;
- Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- Observar as Resoluções CONAMA n. 401/2008 e n. 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- Ações de conscientização a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente .
- Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, quando disponíveis nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Organizacionais.

REQUISITOS TÉCNICO OPERACIONAL

5.24 Quanto à apresentação dos documentos para os **requisitos técnico operacional**, a licitante deverá apresentar o seguinte:

Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem os arts. 4º e 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024, acompanhada da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, juntamente com a revisão de autorização para funcionamento em plena validade, conforme obrigatoriedade da Legislação Vigente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal dentro do prazo de validade, nos termos da LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

5.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.26 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.27 Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços de dedicação de mão de obra exclusiva**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

5.28 Comprovação que já executou contrato(s) com um **mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho** a serem contratados, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva;

5.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

5.30 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.32 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.33 A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para atendimento deste contrato.

5.34 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.35 O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor e dos fiscais do contrato.

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR:

5.36 Os serviços serão prestados no SRBM, à Estrada Roberto Burle Marx, 2019, em consonância ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, durante 24 (vinte e quatro) horas e nos 7 (sete) dias da semana, em turnos alternados de trabalho.

5.37 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nos horários a seguir determinados:

Grupo I						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	QTDE DE POSTOS	HORÁRIO /PERÍODO	CARGA HORÁRIA
01	Vigilante Chefe de Turma - Diurno Armado 12x36	23647	2	1	06:00 às 18:00h, de domingo a segunda-feira	12x36
02	Vigilante Diurno desarmado 12x36	23647	2	3	06:00 às 18:00h, de domingo a segunda-feira	12x36
03	Vigilante Noturno Armado 12x36	23957	2	3	18:00 às 06:00, de domingo a segunda-feira	12x36
					Entre o horário 06:00 às 18:00h,	

04	Vigilante Diurno 5x2 - 40 horas	23507	1	4	de segunda-feira a Sábado, obedecendo às 8 horas diárias e 40 horas semanais.	5x2 - 40 horas semanais
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE ESTIMADA DE DIÁRIAS MENSAIS		HORÁRIO /PERÍODO	CARGA HORÁRIA
05	Posto de Vigilante de eventos - por demanda - (diária de 10 horas)	30136	12 DIÁRIAS		Qualquer dia da semana de acordo com a demanda	10 horas a diária
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	ESTIMATIVA ADOTADA			
06	Vigilante - REEMBOLSO CRECHE	30136	11,15%			

ITEM 04 – POSTO DE VIGILANTE DESARMADO 5X2

5.38 Ressalta-se que os postos de trabalho com jornada **5x2** deverão observar carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, em conformidade com o disposto no **art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024**, e na **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024**, com as alterações promovidas pela **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026**. Assim, a composição dos postos e o dimensionamento da mão de obra deverão ser compatíveis com a jornada legalmente estabelecida, observadas as demais disposições da legislação trabalhista e da convenção coletiva de trabalho aplicável.

ITEM 05 – POSTO DE VIGILANTE PARA EVENTOS

5.39 A contratação do posto de vigilante para eventos ocorrerá **sob demanda**, de acordo com a necessidade da Administração do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), não gerando obrigação de utilização de quantitativo mínimo;

5.40 A solicitação será formalizada pela Administração, por meio de e-mail encaminhado à Contratada, com antecedência mínima de **03 (três) dias consecutivos** da data prevista para a realização do evento, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como data, horário, local, quantidade de postos e demais orientações pertinentes;

5.41 Após o recebimento da solicitação, a Contratada deverá indicar o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços e encaminhar previamente à Administração a documentação comprobatória de sua qualificação, demonstrando o atendimento a todos os requisitos mínimos estabelecidos no **item 5.66 deste Estudo Técnico**, incluindo a comprovação da formação e das habilitações exigidas para o exercício da atividade de vigilância;

5.42 A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional indicado caso seja constatado o não atendimento aos requisitos previstos neste Estudo Técnico ou qualquer impedimento que comprometa a adequada execução dos serviços;

5.43 Para Composição de Custos foi utilizado o valor da diária estipulada no Parágrafo Sexto – Jornadas Especiais para Eventos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO da Convenção Coletiva de Trabalho, registro MTE RJ001160/2026, adicionado o valor de alimentação e os encargos previdenciários e tributos.

5.44 O valor da diária paga ao profissional não poderá ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho para o Vigilante de Eventos;

5.45 Deverá ser cotado pelos licitantes o valor da refeição para o vigilante de eventos;

ITEM 06 = REEMBOLSO-CRECHE

5.46 O Reembolso creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026

5.47 Conforme orientações constantes da Orientação Normativa nº 45/SEGES (7657864), optou-se pela metodologia de estimativa do reembolso-creche, adotando-se a **utilização de planilha auxiliar**, conforme previsto em seu item 3. Tal medida tem por objetivo simplificar as atividades de fiscalização contratual e o processo de medição mensal, evitando a duplicidade de registros na planilha de custos e proporcionando maior eficiência na gestão da execução contratual. Portanto, a empresa deverá elaborar uma planilha a parte somente para o item 06.

5.48 Foi adotado o percentual estimativo de incidência de 11,15%, nos termos do Ofício nº 472/2026/CGLOG/DPA-IPHAN (7552511), em observância ao disposto no inciso II do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.49 A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

I - Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

II- Valor de Referência: O valor teto para o reembolso individual é de R\$ 526,64 por dependente elegível, conforme Anexo I da referida norma.

III- Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: está previsto uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

a) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

b) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

c) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. 1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

IV) Estimativa de Provisionamento: A planilha deverá ser preenchida com base no **percentual de incidência de 11,15% (onze virgula quinze por cento)**, resultando no valor estimado por trabalhador alocado no posto.

V) Incidência de custos indiretos, tributos e lucro: para fins de composição da planilha de custos e formação de preços desta contratação, os valores provisionados a título de reembolso-creche no Submódulo 2.3 estarão sujeitos à incidência de custos indiretos, tributos e lucro (CITL /BDI), considerando a metodologia adotada pela Administração para remuneração da gestão e operacionalização do benefício."

VI) Natureza da Verba: O benefício possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo para encargos sociais e trabalhistas (Módulos 1 e 2.1).

5.50 O pagamento efetivo à Contratada fica condicionado à ativação do benefício e à comprovação mensal do desembolso:

I - Ativação: a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação necessária à habilitação do benefício, incluindo requerimento do trabalhador, certidão de nascimento ou guarda judicial, declaração relativa à proteção de dados pessoais e declaração de inexistência de percepção cumulativa do benefício, nos termos da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

II- Comprovação Mensal: O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

III- Glosa: caso a documentação comprobatória esteja incompleta, inconsistente ou não haja comprovação do efetivo desembolso no período de referência, o respectivo valor não será devido, ficando sujeito à glosa integral.

5.51 É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.52 Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.53 A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.54 A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.55 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.56 A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.57 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 147, de 2026.

5.58 A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.59 A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.60 As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

5.61 Para o Cálculo do valor estimativo da presente contratação foi utilizada a seguinte estimativa:

REEMBOLSO CRECHE				
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Valor do Reembolso conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026				Valor (R\$)
				R\$ 526,64
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 26,33
B	Lucro		3,00%	R\$ 16,59
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 4,05
C.2		COFINS	3,00%	R\$ 18,70
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 31,17
TOTAL			8,65%	R\$ 623,49
QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS				18
VALOR TOTAL				R\$ 11.222,78
ESTIMATIVA MENSAL			11,15%	R\$ 1.251,34

INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.62 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o SRBM poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o horário de trabalho, bem como os dias de folgas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 06:00 horas às 18:00 horas - diurnas e de 18h às 06h - noturnas, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso no período mínimo de uma hora.

5.63 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação do serviço autorizado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

5.64 A CONTRATADA controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço e descanso. O SRBM não pagará horas-extras. A realização de horas extras e o pagamento de adicionais só será possível se previstos e estimados originariamente no instrumento convocatório.

5.65 De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo SRBM, estes serão classificados conforme se apresenta no subitem a seguir:

5.66 Em relação ao **cargo**, considerando as atribuições exigidas pelo SRBM no Rio de Janeiro (UASG 343024), o código compatível, de acordo com Código Brasileiro de Ocupação–CBO (Portaria MTE nº 397, de 09/10/2002), é o de nº **5173-30 - vigilante**, cujos requisitos para a contratação são os seguintes:

REQUISITOS MÍNIMOS	a) Ensino médio completo; b) idade de 21 (vinte e um) anos completos; c) aprovação em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; d) curso de reciclagem em validade; e) aprovação em exame de saúde física, mental e psicológica;; f) não ter antecedentes criminais registrados. g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares h) Aptidão para atendimento ao público;
DESCRIÇÃO D A S ATIVIDADES	Recepcionar e orientar visitantes, pesquisadores, prestadores de serviços e demais usuários nas dependências do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), prestando informações gerais relacionadas ao acesso às instalações. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Controlar o acesso de pessoas às dependências do SRBM, mediante identificação e registro em livro, sistema eletrônico ou outro meio adotado pela Administração, observando as normas de segurança estabelecidas. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, tarefa a executar, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; Acompanhar e monitorar a circulação das pessoas dentro das dependências da Unidade, de visitantes e grupos durante as visitas guiadas, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental e para o cumprimento das normas de visitação. Realizar o monitoramento contínuo do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), observando as imagens captadas pelas câmeras de segurança e comunicando imediatamente qualquer ocorrência, irregularidade ou situação de risco à fiscalização do contrato ou à autoridade competente. Zelar pela integridade das edificações, instalações, equipamentos, acervos, áreas verdes e demais bens patrimoniais do SRBM, adotando as providências cabíveis diante de situações que possam comprometer sua conservação e segurança. Executar ações preventivas de vigilância patrimonial, observando a movimentação de pessoas e veículos, identificando situações atípicas e comunicando prontamente quaisquer ocorrências que possam colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio público. Colaborar para a manutenção da ordem e da segurança nas dependências do SRBM, atuando de forma preventiva e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações Comunicar à Administração sobre o mal funcionamento dos equipamentos de vigilância eletrônica; Colaborar com as Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar nas ocorrências dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

Controlar através de protocolo as chaves das dependências nos locais que são objeto dessa contratação;

Abrir e fechar a portão da entrada principal, para a entrada e saída de veículos;

Preencher no Livro de Registro de Ocorrências fornecido pela CONTRATADA os registros das ocorrências do dia.

PERFIL GERAL DA CATEGORIA:

5.67 Profissional com habilidade técnica compatível com as atribuições inerentes ao cargo de vigilante, demonstrando conhecimento e aptidão para o desempenho das atividades de controle de acesso, monitoramento, acompanhamento de visitantes e proteção patrimonial. Deve apresentar postura ética, responsável, cordial e compatível com as atividades desenvolvidas no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx/Iphan, contribuindo para a segurança das pessoas, do patrimônio e das instalações da unidade.

5.68 É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência à legislação trabalhista (CLT) e à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

5.69 Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre sindicatos patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

5.70 Caberá à CONTRATADA a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no local de prestação de serviços, durante todo o período de vigência do Contrato, que não precisará estar fisicamente nas dependências da contratada em período integral, mas com o fim de representar administrativamente e gerenciar operacionalmente os empregados da contratada, sempre que necessário e solicitado pela contratante, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de celular e e-mail. A atualização das informações referentes ao preposto devem ser comunicadas imediatamente à contratante em caso de substituição ou impedimento parcial do preposto indicado.

5.71 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados e participar de reuniões presenciais ou virtuais, quando formalmente convocado pela Administração;

VALOR DE REFERÊNCIA DOS SALÁRIOS

5.72 Para fins de estimativa do salário-base dos profissionais, foi levado em consideração o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), assim como a disposição inserta no Item 2.1, alínea “b”, do Anexo III-B, da Instrução Normativa nº 05/2017, que determina que a Administração adote, como mínimo obrigatório, os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.73 O valor referente ao posto de Vigilante tomou por base o piso salarial da convenção coletiva de trabalho, conforme descrito a abaixo:

Dados da Convenção Coletiva para o cargo de vigilante

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADA,VIGILANCIA PATRIMONIAL,SISTEMAS DE SEGURANCA,ESCOLTA,SEG.PESSOAL E CURSOS DE FORMACAO NO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.903.678/0001-45, E SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEG DE VIG DE SIS ELETRO DE SEGU PRIV E RAS DE NUMER BENS E VAL DE TRAN VAL DE PREV E C, CNPJ n. 31.887.029/0001-60

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

RJ001160/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE:

15/06/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR034790/2026

NÚMERO DO PROCESSO:	13041.208923/2026-11
DATA DO PROTOCOLO:	15/06/2026
VIGILANTE	Salário R\$ 2.034,15

5.74 Portanto o salário do vigilante não poderá ser menor que o valor de R\$ 2.034,15 (dois mil trinta e quatro reais e quinze centavos), sob pena de desclassificação da proposta.

5.75 Além do salário a empresa deverá cotar os seguintes benefícios:

Periculosidade: a todos os cargos, conforme cláusula sétima da convenção coletiva. O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

Adicional Noturno- para os postos do item 03 - Vigilante Noturno Armado. As verbas adicionais pagas corriqueiramente ao vigilante (adicional noturno) deverão ter seus reflexos integrados à remuneração do repouso semanal remunerado (RSR).

Adicional de Gratificação - valor devido ao posto de chefe de turma

Auxílio transporte - A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/8;

Auxílio alimentação - é vedado à contratada incluir no montante referente aos Vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrado pelas administradoras.

Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, o vale alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

Seguro de vida em grupo - cláusula décima primeira da convenção coletiva e inciso V do art. 29 da Lei nº 14.967/2024

5.76 Em todos os postos não será necessária a rendição nem o pagamento da indenização referente ao intervalo intrajornada, vez que os vigilantes alocados nesses postos cumprirão intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, em escala alternada a ser estabelecida pelo fiscal técnico do contrato.

5.77 Tem-se como percentual geral para a o ISSQN local, 5% sobre o valor da Nota Fiscal.

5.78 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

5.79 O(s) instrumento(s) coletivo(s) que serão utilizados pelas empresas licitantes deverão respeitar, de acordo com o art. 6º da IN SEGES/MP nº 05 /2017, os seguintes fatores:

- I) vedação a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que:
- II) trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- III) cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);
- IV) trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

5.80 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, respeitando o salário estipulado no item 5.74 deste Estudo, nos moldes do anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria nas respectivas Unidades da Federação.

UNIFORMES

5.81 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no SRBM, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.82 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros da tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Forma de fornecimento	Quantidade de empregados	Quantidade anual	Valor unitário médio estimado	Valor total estimado
01	calça comprida	2 (dois) conjuntos completos para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito	18	72	R\$ 88,50	R\$ 6.372,00
02	camisa de mangas compridas	2 (dois) conjuntos completos para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito		72	R\$ 61,80	R\$ 4.449,60
03	camisa de mangas curtas	2 (dois) conjuntos completos para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito		72	R\$ 45,00	R\$ 3.240,00
04	cinto de nylon	1 (um) unidade para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito		36	R\$ 31,00	R\$ 1.116,00
05	coturno (par)	1 (um) unidade para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito		36	R\$ 245,00	R\$ 8.820,00
06	jaqueta de frio ou japona	1 (um) unidade para cada profissional no ano. Reposição assim que apresentar defeito		18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
07	crachá de identificação	um para cada funcionário. Reposição assim que apresentar defeito		18	R\$ 10,90	R\$ 196,20
Valor Anual Estimado						R\$ 26.533,80
Valor Mensal Estimado						R\$ 2.211,15
Valor Mensal por Empregado (18)						R\$ 122,84

Uniforme Verão					
Item	Descrição	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
		2 (dois) conjuntos completos para cada profissional no			

01	Bermuda	início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito	72	R\$ 30,57	R\$ 2.201,04
02	Camisa polo 100% de algodão manga curta, com a logo da empresa	2 (dois) conjuntos completos para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito	72	R\$ 64,00	R\$ 4.608,00
03	Par de meia	2 (dois) pares completos para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito	72	R\$ 13,86	R\$ 997,92
04	Tênis, com Borracha antiderrapante na sola, Diferença de altura entre o calcanhar e a ponta do pé; amortecimento macio e cabedal em tecido respirável para evitar calor e suor	1 (um) unidade para cada profissional no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 6 (seis) meses ou a qualquer momento que apresentar defeito	36	R\$ 161,35	R\$ 5.808,60
Valor Anual					R\$ 13.615,56
Valor Mensal					R\$ 1.134,63
Valor Mensal por Empregado (18)					R\$ 63,03

5.83 O uniforme deverá ser entregue ao empregado na quantidade determinada na tabela abaixo no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.84 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.85 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

MATERIAIS:

Item	Descrição	Forma de Fornecimento	Quantidade anual	Valor unitário	Depreciação	Valor total
01	Livro de ocorrências com 200 folhas	2 por mês	24	47,39	Não se Aplica	1.137,36
02	Rádio comunicador portátil homologado pela ANATEL, com frequência fechada, boa qualidade de transmissão e recepção de áudio, alcance compatível com as necessidades operacionais do SRBM e bateria com autonomia para todo o turno de serviço, com bateria extra e carregador Alimentação: Bateria recarregável	10 (dez) unidades. Reposição assim que apresentar defeito. 1 dos rádios será utilizado por uma pessoa designada pela Administração para comunicação com vigilantes.	10	1.191,50	Não se Aplica	11.915,00
03	Lanterna grande de bateria recarregável	um para cada funcionário noturno (3 unidades). Reposição assim que apresentar defeito	03	81,50	Não se Aplica	244,50
04	Guarda-chuva	um para cada funcionário. Reposição assim que apresentar defeito	18	41,60	Não se Aplica	748,80
05	Repelente de insetos, tamanho 200 ml Forma Farmacêutica: Spray	25 (vinte e cinco) repelentes por mês	300	19,90	Não se Aplica	5.970,00
06	Revólveres CAL. .38 (6 disparos), 101 MM modelo Taurus MOD. RT. 82S ou similar	4 (quatro) postos armados, sendo 1 posto diurno/chefe de turma e 3 (três) postos noturnos.	4	6.309,49	6.309,49 *20% = 1.261,89	5.047,59
07	Munições no calibre das armas fornecidas (1 tambor de 6 ou carregador completo)	Cada arma são 12 munições, sendo 6 balas na arma e 06 balas na baleira. A empresa deverá fornecer tambor de 6 ou carregador completo.	48 munições ou 8 tambores completos com 6 balas	10,55	Não se Aplica	506,40
08	Cinto com coldre e baleiro	1 (um) conjunto completo para cada profissional armado, devendo ser substituído quando apresentar defeito	8	191,42	Não se Aplica	1.531,36
09	Apito com cordão	um para cada funcionário. Reposição que apresentar defeito	18	13,00	Não se Aplica	234,00
10	Colete a prova de bala com placa balística	1 (um) conjunto completo para cada profissional armado, devendo ser substituído quando apresentar defeito	8	658,52	Não se Aplica	5.268,16

11	Cofre para armamento e munições	Um para Unidade	01	566,00	Não se Aplica	566,00
12	Fone intraocular	um para cada funcionário. Reposição assim que apresentar defeito	18	72,50	Não se Aplica	1.305,00
Valor anual Estimado						R\$ 34.474,17
Valor mensal Estimado						R\$ 2.872,85
Valor Mensal por Empregado (18)						R\$ 159,60

5.86 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.87 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

5.88 Apresentar à administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de arma e Porte de arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

5.89 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

5.90 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

5.91 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.92 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da administração;

5.93 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

5.94 Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.95 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho;

5.96 Relatar à administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

5.97 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/17h e no turno das 18h/23h) alternados;

5.98 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de certificado de curso de formação de Vigilantes, expedido por instituição devida mente habilitada e reconhecida;

5.99 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados na tabela e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

5.100 O SRBM possui autorização de uso do terreno localizado em frente a ele para realização de compostagem. Separados apenas pela Estrada Roberto Burle Marx, o lote era de propriedade de Roberto Burle Marx, passando para a União na década de 80. As câmeras Dome instaladas nos Portões 1 e 2 da Unidade permitem o monitoramento da cerca e do portão que dá acesso a este lote pela Estrada Roberto Burle Marx. A empresa de segurança contratada deverá garantir que nenhum estranho ultrapasse a cerca do terreno, via Estrada Roberto Burle Marx, ou de lá retire espécies vegetais. A abordagem deverá ser feita de forma presencial e sempre com caráter educativo. Não haverá posto fixo no lote porque o monitoramento realizado pelos equipamentos de segurança é suficiente.

6. Levantamento de Mercado

6.1 O presente levantamento de mercado teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de vigilância patrimonial do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), bem como verificar a existência de alternativas que proporcionassem maior eficiência, economicidade e segurança na execução dos serviços.

3.2 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra empregada na execução contratual.

6.3 Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da consulta a editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e pesquisas de preços, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e modelos de contratação aplicados aos serviços de vigilância patrimonial.

6.4 Verificou-se que a solução amplamente adotada pelos órgãos públicos consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mediante disponibilização de postos fixos de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra. Esse modelo proporciona maior controle da execução contratual, facilita a fiscalização dos serviços, assegura a continuidade da vigilância e reduz riscos relacionados à proteção do patrimônio público.

6.5 Considerando as características do SRBM, que possui extensa área de preservação, diversas edificações, elevado fluxo de visitantes e patrimônio cultural, paisagístico e ambiental de relevante interesse público, concluiu-se que a contratação por postos de trabalho é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo cobertura permanente das áreas estratégicas e maior segurança operacional.

6.6 Foi constatado, ainda, que existe ampla oferta de empresas especializadas aptas à prestação desses serviços, favorecendo a competitividade do certame. Essa conclusão foi obtida mediante análise de contratações similares e pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal e em outros instrumentos oficiais de contratação pública.

6.7 Para a estimativa dos custos da contratação será elaborada planilha de custos e formação de preços, observando a legislação vigente, a convenção coletiva da categoria profissional e as orientações aplicáveis aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

6.8 O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada para a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando ampla competitividade, transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Para suprir a insuficiência de apoio de que necessitam os técnicos e servidores do SRBM/IPHAN no desenvolvimento de atividades meramente instrumentais, de caráter auxiliar e complementar às ações inerentes à área de competência legal do Órgão, a solução encontrada foi a manutenção dos serviços de vigilância desenvolvidos nas dependências desta Unidade.

7.2 A contratação da prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração. Trata-se de uma atividade auxiliar e acessória às funções e atividades exercidas ao IPHAN, portanto passíveis de terceirização, e a ser executada de forma indireta.

7.3 Os serviços poderão ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/21.

7.4 Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além da elaboração de um eficaz estudo preliminar e termo de referência, haverá uma rigorosa fiscalização por parte do SRBM, por intermédio de servidor especialmente designado, que acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferirá os serviços executados e atestará os documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais. O fiscal do contrato, bem como o seu substituto, será formalmente designado através de portaria, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

7.5 Deverá ser estabelecido entre o órgão e a empresa contratada o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, com pagamento ajustado de acordo com o atingimento dos requisitos e resultados pretendidos com a contratação, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, cujo o modelo será anexo ao Edital (Sei nº 7139259).

7.6 Os indicadores acima referidos devem assegurar a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas mediante as seguintes ocorrências:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior. c) Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência. d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia. e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por

empregado e por ocorrência. f) Não efetuar o pagamento tempestivo de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

7.7 A aplicação das penalidades se dará em conformidade com o Termo de Referência e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.8 Será dada à CONTRATADA publicidade de todas as avaliações, através do envio do formulário de AVALIAÇÃO DE QUALIDADE.

7.9 De acordo com o disposto no Art. 48 c/c Item 1, do Anexo VIII, ambos da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, haverá o redimensionamento no pagamento da futura Contratada, com base nos indicadores acima estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

TABELA DESCONTOS APLICÁVEIS	
Pontos	Descontos
0,5 a 3,0	-
3,5 a 4,5	0,5% de desconto no valor mensal do contrato
5,0 a 6,0	1,0 de desconto no valor mensal do contrato
6,5 a 8,0	2% de desconto no valor mensal do contrato
8,5 a 11,0	3% de desconto no valor mensal do contrato
11,5 a 14,0	4% de desconto no valor mensal do contrato
14,5 a 16,0	5% de desconto no valor mensal do contrato
16,5 a 20	6% de desconto no valor mensal do contrato
20,5 a 24,5	7% de desconto no valor mensal do contrato
25 a 40	10% de desconto no valor mensal do contrato
1. O acúmulo acima de 40 pontos por não cumprimento das metas previstas no presente Instrumento de Medição de Resultados configura a inexecução parcial do contrato e implicará a sanção de multa de 1% do valor mensal do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias, somado ao desconto constante na tabela acima. 2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou a interrupção imotivada da prestação dos serviços configuram a inexecução parcial do contrato e passível de aplicação de multa de 1% do valor mensal do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias. 3. Ultrapassado o limite de 10 (dez) dias, e uma vez não sanadas as irregularidades supracitadas, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo de instrução da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração.	

4. Além das sanções previstas neste instrumento de medição de resultados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no TR, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante abertura de processo administrativo específico.
5. A quantidade de pontos será contada em dobro caso a ocorrência de descumprimento registrada no mês da prestação persista no(s) mês(es) subsequente(s).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, observando o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades operacionais do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), o histórico de execução do Contrato nº 04/2022, as características físicas da unidade, a natureza dos bens protegidos e os riscos inerentes à preservação do patrimônio cultural, ambiental e institucional.

8.2 A metodologia adotada consistiu na análise do contrato atualmente executado, confrontada com o diagnóstico das necessidades operacionais elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela fiscalização contratual, considerando a experiência adquirida ao longo da execução do contrato vigente, as demandas atualmente existentes e as perspectivas de utilização dos serviços durante a futura vigência contratual.

8.3 Para a definição dos quantitativos foram considerados, dentre outros, os seguintes elementos técnicos:

- a extensão territorial e a complexidade operacional do SRBM;
- a quantidade e a distribuição das edificações, acessos, áreas externas e demais bens sujeitos à vigilância;
- a existência de acervos, coleções botânicas, edificações históricas e demais bens de elevado valor cultural, histórico, científico e ambiental;
- o fluxo de visitantes, pesquisadores, servidores, prestadores de serviços e demais usuários da unidade;
- a necessidade de funcionamento ininterrupto dos serviços de vigilância e proteção patrimonial;
- a realização de eventos institucionais, culturais e técnicos promovidos pelo SRBM;
- os riscos identificados durante a execução do contrato vigente e a necessidade de manutenção do nível de segurança institucional.

8.4 Com base nessa avaliação técnica, procedeu-se à revisão da composição dos postos previstos para a nova contratação. Em relação ao contrato vigente, foi suprimido 01 (um) posto de Vigilante Diurno, em escala 12x36, em razão da previsão de contratação específica de 01 (um) posto de Agente de Portaria, também em escala 12x36, destinado às atividades de controle de acesso e atendimento ao público.

8.5 Além disso, foi prevista a inclusão de 01 (um) posto de Vigilante para Eventos, a ser utilizado sob demanda, visando atender às necessidades decorrentes da realização de eventos institucionais, culturais e técnicos, conferindo maior flexibilidade operacional, sem a necessidade de manutenção permanente de efetivo destinado exclusivamente a essa finalidade.

8.6 Os estudos técnicos também evidenciaram a necessidade de reforço das atividades de vigilância patrimonial em razão da extensão da área protegida, da diversidade dos bens sob responsabilidade do SRBM e do aumento das demandas operacionais. Entretanto, considerando a necessidade de racionalização dos recursos públicos, optou-se pela readequação da estrutura operacional existente, mediante a previsão de 01 (um) posto de Agente de Portaria, em escala 5x2, possibilitando a realocação de 01 (um) Vigilante, também em escala 5x2, para atividades diretamente relacionadas à segurança patrimonial, rondas preventivas, apoio às operações e atendimento aos eventos institucionais.

8.7 Registra-se que, por se tratar de informações relacionadas à segurança patrimonial da unidade, a distribuição detalhada dos postos de vigilância, dos roteiros de ronda e das estratégias operacionais não integra o presente documento, preservando-se informações cuja divulgação possa comprometer a efetividade das medidas de segurança adotadas pela Administração.

8.8 A memória de cálculo da estimativa encontra-se fundamentada na estrutura de postos atualmente contratada, nos estudos técnicos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, nos registros da fiscalização contratual, nos documentos que instruem o Estudo Técnico Preliminar e nas demais informações constantes dos autos, os quais demonstram a correlação entre os quantitativos estimados e a efetiva necessidade administrativa, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da obrigatoriedade de justificativa técnica dos quantitativos contratados.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.365.447,04

9.1 Para a estimativa do valor da contratação foram observadas as disposições do **Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**, especialmente no que se refere à utilização de pesquisa fundamentada dos preços praticados no mercado e em contratações similares.

9.2 Também foram observados os procedimentos estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

9.3 Em conformidade com o referido normativo, a pesquisa de preços utilizou, de forma combinada, os parâmetros aplicáveis ao objeto, priorizando consultas a sistemas oficiais de governo e a contratações similares realizadas pela Administração Pública.

9.4 A metodologia adotada observou os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, empregando múltiplas fontes de consulta para formação da estimativa de preços. Tal procedimento encontra-se alinhado ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente ao Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário, que recomenda a utilização de uma “cesta de preços”, com prioridade para valores obtidos em contratações públicas similares e demais fontes regularmente admitidas pela legislação aplicável.

9.5 Dessa forma, a pesquisa de preços contemplou consulta ao **Portal de Compras do Governo Federal**, buscando assegurar a compatibilidade da estimativa com os preços efetivamente praticados no mercado.

9.6 Para os materiais, uniformes e EPIs e mão de obra, a pesquisa de preços observou critérios de fundamentação, transparência e consistência, sendo realizada em três etapas principais:

1ª Etapa – Levantamento dos Valores de Referência

- consulta a contratações públicas similares disponíveis em sistemas oficiais, especialmente no Portal de Compras do Governo Federal;
- consulta a indicadores setoriais, tabelas de fabricantes e valores oficiais de referência;
- levantamento de preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública em contratações com características semelhantes.

2ª Etapa – Tratamento dos Dados Coletados

- análise dos preços obtidos para identificação de valores discrepantes;
- exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados;
- avaliação da compatibilidade dos preços coletados com os valores praticados no mercado e em contratações públicas similares.

3ª Etapa – Consolidação da Estimativa

- definição dos preços referenciais a partir da análise dos dados válidos obtidos;
- consolidação dos valores unitários e globais necessários à execução contratual;
- verificação da exequibilidade dos preços adotados para composição do orçamento estimado.

9.7 A pesquisa de preços dentro compras.gov.br já realiza o cálculo de forma automática, conforme fórmula abaixo:

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

9.8 A pesquisa de preços realizada por meio dos sistemas oficiais de governo observou os critérios estatísticos e metodológicos disponibilizados pelas respectivas plataformas, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.9 Após a realização das pesquisas, a Equipe de Planejamento da Contratação anexou aos autos os documentos que serviram de suporte à estimativa do valor da contratação, levantamentos de custos, memórias de cálculo, cotações, planilhas e demais documentos pertinentes, dentre os quais se destacam:

a) Materiais SEI nº (7628061)

b) Uniformes SEI nº (7627930 e 7706635)

c) Mão de obra e custos - relatório SEI nº (SEI 7629537)

d) Documento IN01 – Aprovação da Pesquisa de Preços – SEI nº (7622031)

e) Nota Técnica SEI nº (7622062), elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação, contendo a **análise crítica dos preços coletados**, a metodologia adotada para a pesquisa de preços, a consolidação das informações obtidas e a justificativa dos valores referenciais utilizados para a composição do orçamento estimado da contratação.

9.10 Os documentos acima relacionados constituem o suporte técnico da estimativa de preços da contratação e fundamentam os valores referenciais adotados pela Administração, assegurando a rastreabilidade dos cálculos, a transparência da metodologia empregada e a conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.11 Os valores coletados foram submetidos à análise crítica pela Equipe de Planejamento da Contratação, por meio de manifestação técnica conclusiva juntada aos autos, na qual foram analisadas a consistência dos dados obtidos, a compatibilidade dos preços com o mercado, a adequação da metodologia empregada e a necessidade de exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

9.12 Foram desconsiderados, quando identificados, valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, observando-se os critérios estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a assegurar a obtenção de estimativa compatível com as condições reais de mercado.

9.13 A análise crítica dos preços coletados buscou assegurar a compatibilidade da estimativa com os valores efetivamente praticados no mercado e em contratações públicas similares, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação.

9.14 O valor estimado da presente contratação foi obtido a partir da planilha de custos e formação de preços elaborada pela COLIC/CGLOG/DPA/IPHAN, no modelo atualizado VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, pois há muitas variáveis envolvidas nos valores apurados de outros Órgãos, enquanto a planilha elaborada pelo Órgão reflete de forma mais clara os custos envolvidos, além de considerar os benefícios do Sindicato da região, conforme estabelecido na IN 05/2017, em seu Anexo V, o qual define as regras de elaboração do termo de referência:

No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma: b. 1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (Grifamos).

9.15 A utilização da Planilha de Custos e Formação de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo a identificação individualizada dos salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como dos custos relativos a uniformes, materiais, insumos e demais itens necessários à execução contratual.

9.16 A metodologia adotada possibilita maior precisão na composição dos custos da contratação, refletindo as características específicas do objeto, os quantitativos estimados, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e os demais parâmetros definidos pela Administração.

9.17 Os valores constantes da planilha foram conciliados com as pesquisas de preços realizadas para uniformes, materiais e mão de obra, cujos documentos de suporte integram os autos do processo administrativo.

9.18 Para os custos relacionados à mão de obra com dedicação exclusiva, foram observados os salários, benefícios, encargos sociais, tributos e demais obrigações trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017, da legislação trabalhista vigente e da IN SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025.

9.19 Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços foram observados os pisos salariais, benefícios e demais direitos trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional de Vigilante no Município do Rio de Janeiro.

9.20 A composição dos custos da mão de obra considerou os salários das categorias profissionais previstas para execução contratual, os encargos sociais e trabalhistas, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, provisões para férias, décimo terceiro salário, FGTS e demais custos definidos na legislação vigente.

9.21 Os preços unitários referenciais utilizados na composição do orçamento estimado encontram-se detalhados nas pesquisas de preços e planilhas que integram os autos do processo administrativo, permitindo a rastreabilidade dos cálculos e a verificação dos parâmetros adotados pela Administração.

9.22 Após a consolidação dos custos de mão de obra, uniformes e materiais foi elaborada a planilha estimativa de custos e formação de preços da contratação.

9.23 A planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Coordenação de Licitações e Contratos do Iphan – COLIC/CGLOG/DPA/IPHAN, observando o modelo constante do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, foi apensada aos autos do processo administrativo sob o nº SEI 7713063.

9.24 Com base nos critérios de pesquisa, nas memórias de cálculo, nos documentos de suporte e na planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, obteve-se a estimativa de valor da contratação, detalhada a seguir.

Grupo I									
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO (A)	QTDE DE POSTOS (B)	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO (C)	VALOR DO POSTO MENSAL (D = C*A)	VALOR DO POSTO ANUAL (E = D*12)	VALOR DO POSTO PARA 24 MESES (F = E*2)	VALOR TOTAL CONSIDERANDO A QUANTIDADE TOTAL POSTOS (G = F*B)
01	Vigilante Chefe de Turma - Diurno Armado 12x36	23647	2	1	R\$ 7.952,62	R\$ 15.905,24	R\$ 190.862,88	R\$ 381.725,76	R\$ 381.725,76
02	Vigilante Diurno desarmado 12x36	23647	2	3	R\$ 7.044,85	R\$ 14.089,70	R\$ 169.076,40	R\$ 338.152,80	R\$ 1.014.458,40
03	Vigilante Noturno Armado 12x36	23957	2	3	R\$ 7.727,84	R\$ 15.455,68	R\$ 185.468,16	R\$ 370.936,32	R\$ 1.112.808,96
04	Vigilante Diurno 5x2-40 horas	23507	1	4	R\$ 7.416,57	R\$ 7.416,57	R\$ 88.998,84	R\$ 177.997,68	R\$ 711.990,72
Subtotal dos itens de 01 a 04-->>									R\$ 3.220.983,84
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE ESTIMADA DE DIÁRIAS MENSAS (A)		VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C= A*B)	VALOR ANUAL (D = C*12)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (E = D*2)	
05	Posto de Vigilante de eventos - por demanda - (diária de 10 horas)	30136	12 Mensais		R\$ 397,33	R\$ 4.767,96	R\$ 57.215,52	R\$ 114.431,04	
Subtotal do item 05-->>									R\$ 114.431,04
REEMBOLSO CRECHE (conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026)									
Item	Tipo de Serviço	CATSER	Estimativa Adotada			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 24 MESES	
06	Vigilante - REEMBOLSO CRECHE	30136	11,15%			R\$ 1.251,34	R\$ 15.016,08	R\$ 30.032,16	
Subtotal do item 06 -->>									R\$ 30.032,16
VALOR TOTAL DO GRUPO I						VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO	VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO	VALOR TOTAL PARA 24 MESES DO GRUPO	
						R\$ 140.226,96	R\$ 1.682.723,52	R\$ 3.365.447,04	

9.25 Portanto, a estimativa orçamentária para a contratação dos serviços de vigilância e segurança para o patrimônio cultural, para o período de 2 (dois) anos, perfaz o montante de **R\$ 3.365.447,04 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, equivalendo ao custo mensal de **R\$ 140.226,96 (cento e quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Embora o parcelamento do objeto constitua, em regra, medida destinada a ampliar a competitividade, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sua adoção deve estar condicionada à viabilidade técnica e à vantagem econômica para a Administração.

10.2 No presente caso, verificou-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, considerando as características dos serviços de vigilância patrimonial a serem prestados no Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

10.3 O objeto é composto por postos de vigilância de mesma natureza, com especificações técnicas, requisitos de qualificação e forma de execução uniformes, destinados à prestação contínua e integrada dos serviços de segurança patrimonial. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a padronização dos procedimentos operacionais, dificultar a coordenação das atividades e aumentar os riscos de descontinuidade dos serviços.

10.4 Além disso, a existência de múltiplos contratos acarretaria maior complexidade administrativa, ampliando os custos relacionados à gestão e à fiscalização contratual, sem que houvesse ganho proporcional em competitividade ou redução de preços.

10.5 A contratação em lote único apresenta as seguintes vantagens para a Administração:

- manutenção da uniformidade na execução dos serviços e dos procedimentos operacionais;
- maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- definição clara das responsabilidades da contratada;
- redução dos riscos decorrentes da atuação simultânea de diferentes empresas em uma mesma unidade;
- obtenção de economia de escala, em razão do maior volume de postos contratados, favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas.

10.6 Ressalta-se, ainda, que o mercado de vigilância patrimonial é composto por diversas empresas especializadas e plenamente capacitadas para executar a totalidade do objeto, não havendo restrição significativa à competitividade decorrente da adoção de lote único.

10.7 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui caráter interdependente em relação a outras contratações, sendo plenamente possível sua execução de forma autônoma.

Entretanto, a execução dos serviços poderá ocorrer de forma integrada com outros contratos eventualmente vigentes no Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), tais como serviços de manutenção predial, limpeza e conservação, jardinagem, monitoramento eletrônico e manutenção dos sistemas de segurança, sem que exista dependência técnica ou jurídica entre eles.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratação prévia ou simultânea para viabilizar a execução do objeto, inexistindo contratações interdependentes que condicionem o início ou a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação encontra amparo na lei 14.133/21 e na Portaria Nº 141, de 12 de dezembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Iphan, cujo Capítulo I, Art. 2º, determina como missão do Iphan "*promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da diversidade cultural, na acepção do art. 216 da Constituição Federal*", e fixa, em seu Art. 140, entre as competências do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM):

I - preservar, gerir, pesquisar, organizar, divulgar e disponibilizar à sociedade o patrimônio botânico, paisagístico, museológico, arquitetônico, bibliográfico e arquivístico do SRBM;

II - conservar, monitorar e preservar as áreas de jardim e de paisagem do SRBM, em conformidade com os princípios paisagísticos estabelecidos e adotados por Roberto Burle Marx;

III - preservar, pesquisar e divulgar o legado de Roberto Burle Marx, com base no patrimônio cultural do SRBM;

IV - produzir, organizar e difundir conhecimentos nos campos do paisagismo, da paisagem, do colecionismo, da botânica, da horticultura, do fitossanitarismo, do patrimônio cultural, das artes e da conservação da natureza;

V - responsabilizar-se pela preservação e disponibilização à sociedade dos atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional que fundamenta a inscrição do SRBM na Lista do Patrimônio Mundial;

VI - realizar as ações relacionadas com a preservação e a gestão do SRBM como Patrimônio Mundial, tais como elaborar e implementar, com apoio do Comitê Gestor do SRBM Patrimônio Mundial, o Plano de Gestão SRBM Patrimônio Mundial, responder ao monitoramento periódico e acatar as recomendações da Unesco pertinentes à preservação dos atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional definido na inscrição do SRBM na Lista do Patrimônio Mundial;

VII - desenvolver, planejar, organizar e implantar as ações de educação patrimonial do SRBM voltadas a estudantes, a pesquisadores, à comunidade local e à sociedade em geral;

VIII - estabelecer e executar o plano de comunicação e difusão do SRBM, e realizar a agenda anual de eventos culturais do SRBM;
IX - celebrar, fiscalizar e acompanhar a execução de convênios, acordos e contratos, observando as diretrizes do Iphan e o Plano Anual de Trabalho do SRBM aprovado;
X - consolidar e fortalecer as relações do SRBM com a comunidade local;
XI - acompanhar a avaliação de projetos da área de patrimônio cultural incentivados com fundamento na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e
XII - fornecer subsídios para a preservação de bens associados ao legado de Roberto Burle Marx

12.2 Será realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico e está vinculada ao planejamento estratégico do Sítio Roberto Burle Marx.

12.3 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Iphan - PCA, conforme apensado ao processo SEI nº 7634507

ID PCA PNCP: 26474056000171-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 17/07/2026

Id do item no PCA: 86, 87, 88, 89 e 90

Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

Identificador da Futura Contratação: 343024-27/2026

12.A presente contratação possui o propósito de preservar os serviços de terceirização já indicados acima, atualmente prestados nas dependências, cuja interrupção poderia dificultar ou mesmo impedir o acesso do público ao Sítio Roberto Burle Marx.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial no Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), garantindo a proteção das pessoas, do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, ambiental e dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da unidade.

13.2 Espera-se que a contratação proporcione os seguintes resultados:

- assegurar a vigilância contínua das edificações, acessos e áreas externas do SRBM, reduzindo os riscos de furtos, roubos, invasões, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer a integridade do patrimônio público;
- promover maior segurança para visitantes, servidores, colaboradores, pesquisadores e prestadores de serviços que frequentam a unidade;
- garantir o controle de acesso de pessoas e veículos, contribuindo para a organização e o adequado funcionamento das atividades institucionais;
- possibilitar o monitoramento permanente das instalações e dos sistemas de segurança existentes, permitindo respostas mais rápidas às ocorrências;
- assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções, preservando a regularidade das atividades desenvolvidas no SRBM;
- proporcionar maior eficiência na gestão da segurança patrimonial por meio da contratação de empresa especializada, com profissionais qualificados e capacitados para o desempenho das atividades;
- atender às normas legais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra;
- preservar o patrimônio cultural, paisagístico e ambiental do SRBM, reduzindo a ocorrência de danos e contribuindo para sua conservação.

13.3 Como resultado esperado, busca-se manter um padrão adequado de segurança patrimonial e de controle das instalações do SRBM, assegurando a continuidade das atividades institucionais, a proteção dos bens públicos e a prestação de serviços com qualidade, eficiência e economicidade, em conformidade com o interesse público.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Considerando que o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) já possui estrutura física e operacional destinada à execução dos serviços de vigilância patrimonial, não se identificou a necessidade de adequações significativas no ambiente da unidade para o início da execução do novo contrato.

14.2 Contudo, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada transição contratual, dentre as quais destacam-se:

- designação do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente;
- disponibilização à contratada das informações necessárias à execução dos serviços, incluindo normas internas, procedimentos operacionais, rotinas de segurança e plantas das áreas objeto da vigilância, quando cabível;
- realização de reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a empresa contratada para definição dos procedimentos de execução, comunicação e fiscalização;
- disponibilização dos espaços necessários ao apoio operacional dos vigilantes, já existentes na unidade;
- acompanhamento da transição entre o contrato vigente e o novo contrato, de forma a assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupções.

14.3 Ressalta-se que não há necessidade de realização de obras, reformas, aquisição de equipamentos ou adaptações estruturais para viabilizar a execução do objeto, uma vez que o SRBM dispõe das condições físicas e operacionais necessárias ao início da prestação dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação dos serviços de vigilância patrimonial apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste, predominantemente, na disponibilização de mão de obra para a execução das atividades de segurança patrimonial.

15.2 Ainda assim, durante a execução contratual deverão ser observadas práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, buscando reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar a geração de resíduos.

15.3 Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- utilização racional de energia elétrica e de água nas dependências utilizadas pela contratada;
- adoção de procedimentos que evitem desperdícios de materiais de consumo durante a execução dos serviços;
- utilização, sempre que possível, de equipamentos de comunicação e demais dispositivos com maior eficiência energética;
- destinação ambientalmente adequada das pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, lâmpadas e demais resíduos eventualmente gerados pela contratada, observando a legislação ambiental vigente e os sistemas de logística reversa aplicáveis;
- responsabilidade da contratada pela coleta, transporte, destinação final e reciclagem dos materiais e equipamentos de sua propriedade que venham a ser substituídos ou descartados durante a execução contratual, quando aplicável;
- orientação dos empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental, especialmente em razão de a execução dos serviços ocorrer em unidade de elevado valor histórico, paisagístico e ambiental.

15.4 Considerando a natureza do objeto, não se prevê geração significativa de resíduos ou impactos ambientais relevantes decorrentes da execução dos serviços. Todavia, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias para prevenir impactos ao meio ambiente e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Esta contratação é viável na medida em que:

- **Economicidade:** a estimativa de preços será elaborada em conformidade com a legislação vigente, mediante pesquisa de preços realizada na forma estabelecida pelas normas aplicáveis, assegurando a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado e a demonstração da vantajosidade da contratação nos autos do processo.
- **Competitividade:** verificou-se a existência de amplo mercado fornecedor, com número suficiente de empresas aptas a executar o objeto, garantindo a ampla concorrência e a competitividade do certame.
- **Adequação da modalidade de contratação:** a seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade adequada à natureza do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência, o Edital e seus anexos estabelecerão critérios objetivos de habilitação e julgamento, adotando-se o critério de **menor preço**, de forma a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

- **Observância aos princípios da Administração Pública:** todo o procedimento licitatório será conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, probidade administrativa, transparência e demais princípios que regem as contratações públicas.

16.2 Assim, diante do exposto, entendemos que é **VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação da solução demandada para este objeto no termos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FATIMA CRISTINA RODRIGUES MARTINS SERAFIM

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 15:44:14.

ALEXANDRE DIAS DE LIMA

Equipe de Planejamento

SELMA ALVES DE JESUS

Equipe de Planejamento

CLAUDIA MARIA PINHEIRO STORINO

Autoridade competente